



Ata de Registro de Preços nº 025/2019

Processo Licitatório nº 025/2019
Pregão Presencial RP nº 018/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Claudio Mota Campos, titular da Cédula de Identidade RG nº 368.728.8, SSP MG inscrito no CPF/MF sob o nº 339.764.061-04, titular da Cédula registram-se os preços da seguinte empresa: **VMI LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.669.277/0001-53, sediada na Rua Magi Salomon, nº 190, andar 1, sala 1, Bairro Salgado Filho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.550-190, neste ato representada por Vanessa da Silva Santos Jardim, inscrita no CPF nº 839.609.966-91 e CI MG-4.368.167, expedido pela SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**, (nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, observados o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei nº Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços,



ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da prestação de serviço, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordem de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente ata de registro de preços, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de prestação de serviço.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação de serviço.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada junto ao município, contendo o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

a.1) O valor referente aos jogos excedentes de uma etapa da competição (etapas divididas em modalidades), poderão ser transferidos para outras etapas.

a.1.1) Os valores devidos em função da efetiva prestação de serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal, revestidas das formalidades legais e embasada na OS – ordem de serviço e aprovação da Secretaria requisitante, comprovando a perfeita execução do serviço;

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

b.1) A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, no ato da entrega do mesmo, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares) e cópia da ordem de serviço, que deverá estar devidamente identificada na nota fiscal.

b.2) A nota fiscal que contrarie as especificações contidas na proposta NÃO será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

d) Para efeito de pagamento, serão considerados os jogos programados nas tabelas, acrescidos dos jogos remarcados em decorrência de alterações climáticas ou quaisquer outros imprevistos ocorridos no decorrer da competição.

e) Não serão pagos os jogos e serviços suspensos com antecedência igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas.



DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
639	02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.90.39.00
644	02.05.06.27.812.0017.2167.3.3.90.39.00
908	02.07.01.12.361.0012.2067.3.3.90.39.00



b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva ordem de serviço.

a) O município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, reserva-se ao direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** receberá a ordem de serviço e terá um prazo máximo para organização do evento de até 07 (sete) dias corridos que antecedem o mesmo.

c) Os serviços deverão ser prestados na totalidade, conforme demanda da Secretaria/Diretoria, para a realização dos eventos esportivos, no período de até 12 meses.

d) O cronograma abaixo é apenas uma estimativa podendo sofrer alterações.

Cronograma	
Jogos dos Servidores	Junho/Julho 2019
Jogos da Primavera	Setembro / Outubro 2019
Jogos Escolares de Lagoa Santa	Novembro 2019

e) Os serviços deverão ser prestados nas quadras, ginásios, escolas e demais estruturas esportivas ou espaços públicos dentro do Município de Lagoa Santa/MG.

e.1) Os endereços serão informados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação/SEMED, juntamente com o envio da ordem de serviço para a execução da prestação dos serviços.

Cláusula 19ª. Os serviços serão requisitados mediante a ordem de serviço, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Os serviços deverão ser prestados nas quadras, ginásios, escolas e demais estruturas esportivas ou espaços públicos dentro do município de Lagoa Santa/MG.



a.1) Os endereços serão informados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação/SEMED, juntamente com o envio da ordem de serviço para a execução da prestação dos serviços.

a) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.

b) As secretarias reservam-se ao direito de **não receber** serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

e) Os serviços constantes nas ordens de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

g) Fica designado como fiscal do contrato os Gestores de cada Secretaria/Diretoria designados, ficando autorizados a acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais, assim como realizar a conferência no ato de recebimento do bem, conforme Portaria nº 1019/2018.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 23ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 06/06/2019 a 05/06/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 24ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de prestação dos serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviço firmada pelas partes contratantes;



- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada;
- f) Auxiliar a **CONTRATADA** e fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos eventos;
- g) Acompanhar, fiscalizar e dar apoio a organização e execução dos serviços prestados;
- h) Disponibilizar itens de infraestrutura de palco, tendas, iluminação, sonorização, banheiros químicos e gradil;
- i) Disponibilizar estrutura médica, seguranças, brigadistas e equipe de apoio às atividades e limpeza;
- j) Providenciar, quando necessário, alvará de realização de eventos temporários;
- k) Disponibilizar materiais de divulgação e auxiliar no processo de inscrição;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 25ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.





- d) Responsabilizar-se pela execução do serviço e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas.
- f) Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.
- g) A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.
- h) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este termo de referência e ao edital.
- i) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas.
- j) Providenciar a mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, necessária à execução do objeto do contrato, juntamente com todo o material necessário para a execução dos serviços.
- k) A **CONTRATADA** deverá chegar ao local do evento 1(uma) hora antes do início previsto.
- l) Cumprir com as programações estipuladas.
- m) O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada ordem de serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- n) A **CONTRATADA** deverá desenvolver um cronograma de atividades em conjunto com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e/ou Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- o) Realizar os serviços apresentados com os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido.

o.1) Para a execução do serviço de "**Coordenação Geral e Técnica dos Jogos Escolares de Lagoa Santa**" a **CONTRATADA** será responsável por: disponibilizar





no mínimo um profissional responsável pela coordenação do Comitê Organizador dos Jogos e dois profissionais responsáveis pela coordenação de infraestrutura e materiais. Entende-se, para tal, que a coordenação do Comitê abrange o processo de escala dos árbitros, apuração dos resultados e desenvolvimento dos boletins, tabelas e notas técnicas.

o.2) Para a execução do serviço de "**Coordenação Geral e Técnica dos Jogos Escolares de Lagoa Santa**" a **CONTRATADA** deverá, ainda, se responsabilizar pela aquisição dos equipamentos e materiais necessários, assim como a preparação dos locais de competição (placares, mesas, cadeiras, arbitragem, e demais itens necessários para plena execução da competição, além de materiais esportivos de cada modalidade conforme tabela abaixo, sendo que esses deverão ser doados para a Diretoria Municipal de Esporte e Lazer ao término dos jogos). As modalidades poderão ser excluídas, modificadas ou inseridas após avaliação de demanda.

QUANTITATIVO	MATERIAL
6 UNI	Bola de futsal
4 UNI	Bola de voleibol
4 UNI	Bola de basquetebol
2 UNI	Bola de handebol – H1
2 UNI	Bola de handebol – H2
2 UNI	Bola de vôlei de praia
2 PARES	Rede de gol de futsal
1 UNI	Rede de voleibol
2 PARES	Rede de basquete
1 UNI	Rede de peteca
1 PAR	Antena de voleibol
4 UNI	Peteca

o.3) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas.

o.4) Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente



contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.

o.5) A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

o.6) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este termo de referência e ao edital;

o.7) Providenciar a mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, necessária à execução do objeto do contrato, juntamente com todo o material necessário para a execução dos serviços;

o.8) A contratada deverá chegar ao local do evento 01(uma) hora antes do início previsto;

o.9) Cumprir com as programações estipuladas;

o.10) O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada ordem de serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas

o.11) A **CONTRATADA** deverá desenvolver um cronograma de atividades em conjunto com a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e/ou Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

p) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

q) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

r) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme ordem do órgão requisitante.

s) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

t) As **CONTRATADAS** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.



DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de prestar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 27ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 28ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto





municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 29ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das ordens de serviço emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na ordem de serviço para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à prestação dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 30ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 33ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 018/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 34ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 35ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais



alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 36ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da Comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 37ª O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no diário oficial dos municípios mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 38ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **pregão presencial RP nº 018/2019 - processo licitatório nº 025/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 06 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CLAUDIO MOTA CAMPOS
CONTRATANTE

VMI LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
VANESSA DA SILVA SANTOS JARDIM
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 036.320.246-79

CPF: 029.013.696-26



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 025/2019, celebrada entre a PMLS e a empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 018/2019**.

LOTE I					
EMPRESA: VMI LOCACOES, PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME					
CNPJ: 13.669.277/0001-53					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	40	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem de beach soccer: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: 3 tempos de 12 minutos.	260,00	10.400,00
02	30	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem de basquete: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: 2 tempos de 20 minutos.	260,00	7.800,00
03	80	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem de futsal: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: 2 tempos de 20 minutos.	211,25	16.900,00
04	30	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem de handebol: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: 2 tempos de 30 minutos.	260,00	7.800,00
05	20	DIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem de peteca: 02 árbitros e um representante de quadra. tempo de jogo: melhor de 3 sets.	400,00	8.000,00
06	30	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE	265,00	7.950,00



			ARBITRAGEM arbitragem de vôlei: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: melhor de 5 sets.		
07	30	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem de vôlei de praia: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: melhor de 3 sets.	265,00	7.950,00
Valor total: R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil, oitocentos reais)					

LOTE II					
EMPRESA: VMI LOCACOES, PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME					
CNPJ: 13.669.277/0001-53					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	04	DIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem atletismo: mínimo de 8 árbitros. 2 mesários	2.000,00	8.000,00
02	50	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem basquetebol: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo : modulo i: 4 quartos de 6 minutos e modulo II : 2 tempos de 15 minutos.	260,00	13.000,00
03	100	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem futsal: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: modulo i: 4 quartos de 7 minutos e 30 segundos e modulo II : 2 tempos de 15 minutos	211,18	21.118,00
04	30	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem handebol: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: modulo I: 4 quartos de 7 minutos e 30 segundos e modulo II : 2 tempos de 20 minutos.	260,00	7.800,00
05	16	DIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	400,00	6.400,00



			arbitragem peteca: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: melhor de 3 sets		
06	30	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem voleibol: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: melhor de 3 sets.	264,00	7.920,00
07	30	JOG	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem voleibol de praia: 02 árbitros, 01 mesário e um representante de quadra. tempo de jogo: melhor de 3 sets.	270,00	8.100,00
08	04	DIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem xadrez: 01 árbitro e um representante de arbitragem. diária de 4 horas.	600,00	2.400,00
09	04	DIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM arbitragem judô: 01 árbitro e um representante de arbitragem. diária de 4 horas.	440,50	1.762,00
10	01	SER	CONTRATAÇÃO DE COORDENAÇÃO GERAL E TÉCNICA os serviços deverão ser prestados conforme as especificações constantes no termo de referência, onde deverão ser considerados todas as condições técnicas para prestação dos mesmos.	7.000,00	7.000,00
Valor total: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil, quinhentos reais)					

Valor total geral: R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil, trezentos reais)

Lagoa Santa, 06 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CLAUDIO MOTA CAMPOS
CONTRATANTE

VMI LOCAÇÕES, PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
VANESSA DA SILVA SANTOS JARDIM
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 086.820.94675

CPF: 029.013.696-26



